



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



TERMO DE CONTRATO N.º 193/24

Processo Administrativo: PMC.2024.00049631-67

Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

Objeto: Adesão à ata de registro de preços conforme Decretos Estaduais SP 63.722/2018, 67.885/2023 e Decreto Estadual AL 68.120/2019

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado CONTRATANTE, e **GLOCK AMÉRICA S.A.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Uruguai, com sede na Calle Juncal, n. 1392, na cidade de Montevideú, Uruguai, inscrita sob o Registro Único Tributário sob o número RUT 213962320018, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Procurador, Franco Giaffone, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n. 257.875.238-90 e portador da cédula de identidade RG nº 13.597.927-4 SSP/SP, e-mail franco.giaffone@glockdobrasil.com.br, com endereço na Avenida Cidade Jardim nº 400, Conjunto 52, 5º andar, CEP 01454-901, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe e do Edital de Pregão Eletrônico nº 11.399/2023 da Agência de Modernização de Gestão de Processos – AMGESP AL, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do Termo de Contrato é a AQUISIÇÃO DE PISTOLAS CALIBRE 9X19MM - PLS 070/2023, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. O Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



| ITEM | DESCRIÇÃO | UNI | QUAN | MARCA/MODELO | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|--|----------|------|---|-------------|----------------|
| 01 | Arma de fogo modelo G45 GEN5. Marca: GLOCK. Fabricante: Glock Ges. M.B.H. conforme proposta transcrita no processo PMC.2024.00049631-67. | Unidad e | 180 | MODELO: G45 GEN5 MARCA: GLOCK. FABRICANTE: GLOCK GES. m.b.H.. PROCEDÊNCIA ÁUSTRIA | US\$ 355.00 | US\$ 63,900.00 |

Valor estimado em reais: R\$ 332.280,00 (trezentos e trinta e dois mil duzentos e oitenta reais), considerando a cotação da data da proposta, isto é, 19/04/2024, em R\$ 5,20.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A contratação tem prazo de vigência até 31 de dezembro do corrente ano, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do Termo de Contrato é de US\$ 63.900,00 (sessenta e três mil e novecentos dólares americanos), com valor equivalente estimado em reais de R\$ 332.280,00 (trezentos e trinta e dois mil duzentos e oitenta reais), considerando a cotação da data da proposta, isto é, 19/04/2024, em R\$ 5,20.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.



CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. As regras acerca da garantia de execução são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. As regras acerca da entrega e critérios de aceitação do objeto são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

7.2. O prazo de entrega dos bens é de 180 dias, contados do efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento e autorização do Exército Brasileiro, em remessa única, no endereço do órgão participante e no Aeroporto Internacional de Viracopos, localizado na Rod. Santos Dumont, km 66 - Parque Universitario de Viracopos, Campinas - SP, 13055-900.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. As regras acerca do acompanhamento e fiscalização do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As regras acerca das obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:



11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à contratada:

12.1.1. Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.



13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do Termo de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Campinas para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem justas e contratadas, subscrevem as partes o presente instrumento.

Campinas,

10 JUN. 2024


CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

FRANCO
GIAFFONE:2578752
3890

Assinado de forma digital por
FRANCO GIAFFONE:25787523890
Dados: 2024.06.07 17:20:42 -03'00'

GLOCK AMÉRICA S.A.

Representante Legal: Franco Giaffone

CPF nº 257.875.238-90

Confeccionado conforme minuta juntada no documento 11179849 pela unidade PMC-SMCASP-DA



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2024.00049631-67

Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

Contratante: Município de Campinas

Contratada: GLOCK AMÉRICA S.A.

Contrato nº 193124

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Justiça



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi
Cargo: Prefeito do Município de Campinas
CPF: 102.354.108-69

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Christiano Biggi Dias
Cargo: Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública
CPF: 287.751.008-51

Assinatura: 

CHRISTIANO BIGGI DIAS
Secretário Municipal de Cooperação
nos Assuntos de Segurança Pública

Pela contratada:

Nome: Franco Giaffone

CPF: 257.875.238-90 FRANCO

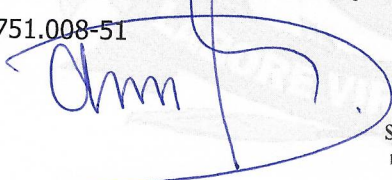
Assinatura: _____

GIAFFONE:25787523890

Assinado de forma digital por
FRANCO GIAFFONE:25787523890
Dados: 2024.06.07 17:21:37 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Christiano Biggi Dias
Cargo: Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública
CPF: 287.751.008-51



CHRISTIANO BIGGI DIAS
Secretário Municipal de Cooperação
nos Assuntos de Segurança Pública